



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 128/2022, o qual *institui a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife*; pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 128/2022, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposição, visa instituir, a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrada anualmente na semana do dia 24 de março.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

*“Este Projeto de Lei visa instituir a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, com o objetivo de promover o direito humano da cidadania e o dever do Estado em nossa cidade, assim como é previsto nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), conforme o Decreto da Presidência da República n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 04/04/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 20/04/2022. Nesse intervalo, a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

### II – VOTO

Primeiramente, observa-se que, a matéria tem o intuito de instituir a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrada anualmente na semana do dia 24 de março, conforme dispõe o artigo 1º do referido projeto, vejamos:

*“Art. 1º Fica instituída a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.*

*Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deverá ser celebrada anualmente na semana do dia 24 de março.”*

Não há dúvida de que, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, vejamos:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

É importante memorar que, a Constituição Federal, fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, do





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base no princípio da simetria, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Contudo, ao analisar os dispositivos da proposta, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”*

O artigo 3º do referido projeto dispõe o seguinte:

*“Art. 3º Durante a celebração da “Semana do Direito à Memória e à Verdade”, o Poder Público Municipal deverá:*

*I - apoiar e fomentar debates públicos sobre a memória e a verdade;*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*II - realizar e apoiar ações de conscientização sobre a memória e a verdade; e*

*III - incluir o tema da memória e da verdade nas atividades:*

*b) da rede municipal de Centros Comunitários da Paz (COMPAZ).”*

Conforme se verifica, o dispositivo mencionado viola preceitos constitucionais, como o princípio da separação dos poderes, e consequentemente, o art. 54, VI, “a”, da LOMR.

Por essa razão, entendo que o artigo 3º da matéria em apreço deve ser suprimido, no intuito de adequar o projeto aos ditames da Carta Magna, além de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR. Deste modo, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 128/2022:

### **EMENDA SUPRESSIVA nº 01 AO PLO 128/2022**

Ementa: Suprime a redação do artigo 3º do PLO 128/2022.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 3º do PLO 128/2022.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Assim, a Proposição em comento está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, opino pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2022, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 30 de maio de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** com **EMENDA SUPRESSIVA** do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2022, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

